



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 08:00 Hs.
PROTÓCOLO nº 212/2023
Em 12 / 09 / 2023
R. S. 11
Funcionário



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 004/2023

Altera dispositivos da Resolução n. 002, de 11 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/CE a fim de criar a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados e acrescentados os seguintes dispositivos da Resolução n. 002, de 11 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/CE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

VI – Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte. (AC)

Art. 40-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte: (AC)

- a) direitos do consumidor; (AC)
- b) atividades de esclarecimento à população sobre os direitos do consumidor; (AC)
- c) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; (AC)
- d) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços; (AC)
- e) relações entre o fisco e o contribuinte, tendo em vista a promoção de um relacionamento fundado em cooperação, respeito mútuo e parceria; (AC)
- f) orientação e educação do contribuinte; (AC)
- g) fiscalização do cumprimento pelo Poder Público Municipal das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte; (AC)
- h) orientação e educação do contribuinte; (AC)
- i) fiscalização do cumprimento do Poder Público Municipal das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte; (AC)”

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel – Ceará
Fone/Fax: 3334-1141 – E-mail: cmc.cascavel@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

PRISCILA MONTEIRO DA S. LIMA
Presidente

TIAGO SANTOS ROCHA
1º Vice-Presidente

ERIMAR INOCÊNCIO MORAIS
2º Vice-Presidente

JOSÉ FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

FRANCISCO AUGUSTO DA S. FILHO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a nossa proposição a necessidade que temos, de modo muito específico, de analisar as matérias sob a ótica do consumidor e do contribuinte, a fim de garantir-lhes os devidos direitos e ainda alinharmos a nossa Casa Legislativa às Casas Estadual e Federais, a fim de podermos regularizar convênios de cooperação técnica entre estes entes e assim crescermos no serviço oferecido à população cascavelense.

Desta forma, solicitamos aos nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em verga.